FLS. Nº 153
Rubrica

TERMO DE CONTRATO Nº 0204/2026

Processo Administrativo nº 020/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA SYRAH COMERCIO LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro , DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF n° 432.433.123-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.425.466/0001-60, com sede na Rua São Judas Tadeu, s/n – Loja B - Centro, Duque Bacelar/MA, neste ato representada por seu representante legal Sr. João Francisco Silva dos Santos, portador do CPF 916.226.203-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação n° 09/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 020/2026, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei n° 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

FLS. Nº 154
Rubrica

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3° da Lei n° 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 35.965,20 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V.UNI	V.TOTAL
1	APONTADOR PARA LAPIS, MATERIAL PLASTICO, SIMPLES, SEM DEPOSITO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	caixa	5	R$ 36,45	R$ 182,25
2	Caixa para arquivo morto, confeccionado em material plastico super resistente, com poliandas ,apresentandoespecificaçoes nas laterais para arquivo, medindo aproximadamente 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, na cor amarela, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UND	40	R$ 17,80	R$ 712,00
3	Bastão cola quente fino, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 7,5 mm x 30 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R$ 3,50	R$ 350,00
4	Bastão cola quente grossa, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 30 cm x 11,2 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R$ 4,50	R$ 450,00
5	Calculadora - M	unid	10	R$ 34,18	R$ 341,80
6	Caneta Esferográfica cor azul cx 50unid	cx.	8	R$ 75,00	R$ 600,00
7	Caneta Esferográfica cor preta cx 50unid	cx.	5	R$ 72,30	R$ 361,50
8	CLIPE 2/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	15	R$ 34,00	R$ 510,00

FLS. Nº 155
Rubrica

9	CLIPE 4/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	10	R$ 30,66	R$ 306,60
10	CLIPE 8/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	5	R$ 41,70	R$ 208,50
11	CLIPE 1/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, COM 500 GR	cx.	5	R$ 23,15	R$ 115,75
12	CLIPE 3/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	10	R$ 30,99	R$ 309,90
13	Cola branca, soluvel em água, frasco vertical de 90g. CAIXA com 12 unidades.	CX	5	R$ 52,19	R$ 260,95
14	Cola para Isopor e EVA - 90G	UND	40	R$ 11,15	R$ 446,00
15	Corretivo	unid.	20	R$ 5,00	R$ 100,00
16	ENVELOPE A4 KRAFT CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	15	R$ 92,00	R$ 1.380,00
17	ENVELOPE PARDO (KRAFIT) OFICIO TAMANHO (250 MM X 340 MM). CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	6	R$ 168,80	R$ 1.012,80
18	Estilete Pequeno	unid.	8	R$ 4,40	R$ 35,20
19	Estilete Grande	unid.	10	R$ 9,25	R$ 92,50
20	Fita Adesiva Transparente–G	unid.	30	R$ 11,50	R$ 345,00
21	Fita Dupla Face	unid.	20	R$ 13,40	R$ 268,00
22	FITA ADESIVA LARGA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA	unid.	20	R$ 22,00	R$ 440,00
23	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	unid.	10	R$ 18,20	R$ 182,00
24	Lapiseira(Grafite)	unid.	30	R$ 15,10	R$ 453,00
25	Grampeador–G	unid.	6	R$ 46,50	R$ 279,00
26	Grampeador–M	unid.	15	R$ 33,10	R$ 496,50
27	Grampo	cx.	30	R$ 13,80	R$ 414,00
28	LÁPIS PRETO Nº02, CAIXA COM 144 UNIDADES.	cx.	5	R$ 84,19	R$ 420,95
29	ELÁSTICO - ELÁSTICO, LATEX NR.18, COR BEGE, PACOTE COM 200 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO 240 ELÁSTICOS.	pct	12	R$ 17,90	R$ 214,80
30	Livro de Ata 100fls	unid.	25	R$ 33,50	R$ 837,50
31	Livro de Ata 200fls	unid.	30	R$ 38,90	R$ 1.167,00
32	Extrator de grampo	unid	25	R$ 6,00	R$ 150,00
33	Marca texto	unid.	40	R$ 6,14	R$ 245,60
34	Papel A4	cx.	50	R$ 313,00	R$ 15.650,00
35	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - PACOTE COM 50 FLS.	PCT	10	R$ 55,80	R$ 558,00
36	Pasta AZ	unid.	25	R$ 37,50	R$ 937,50
37	Pasta c/Trilho	unid.	50	R$ 7,00	R$ 350,00
38	Pasta com Elástico	unid.	40	R$ 8,68	R$ 347,20
39	Pendrive 16gb	unid.	12	R$ 49,00	R$ 588,00
40	Pendrive 32gb	unid.	12	R$ 71,10	R$ 853,20
41	Perfurador M	unid.	20	R$ 58,00	R$ 1.160,00
42	Pilha Alcalina Pequena	Par	20	R$ 10,00	R$ 200,00
43	Pistola pequena para cola quente	unid.	4	R$ 38,30	R$ 153,20

44	Pistola grande para cola quente	unid.	4	R$	53,60	R$	214,40
45	Grafite para lapiseira 0.7mm, tubo com 12 grafites, caixa com 12 tubos.	caixa	15	R$	28,10	R$	421,50
46	Régua 30cm	unid.	30	R$	6,10	R$	183,00
47	Relógio de Parede	unid	4	R$	55,30	R$	221,20
48	Tesoura grande	unid	10	R$	30,89	R$	308,90
49	Tesoura pequena	unid	10	R$	13,00	R$	130,00
						R$	**35.965,20**

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) **I = (6 / 100)** **I = 0,00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, alínea "g", da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

FLS. Nº 157
Rubrica

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 09 (nove) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7°, c/c art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{}$ = onde:

R – Valor do reajustamento calculado;
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ai índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026. conforme Termo de Referência e determina Lei n° 14.133/2021.

FLS. Nº 158
Rubrica

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei n° 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei n° 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei n° 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei n° 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

FLS. Nº 159
Rubrica

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.4. Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços objeto da presente contratação, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.11. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.12. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

FLS. Nº 160
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

9.2. O contratado poderá ser penalizado, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.846, de 1/ de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

FLS. Nº 161
Rubrica

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133/2021.

9.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.

9.11. Da possibilidade de defesa:

9.11.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

9.11.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato Sr. _____, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

FLS. Nº 167
RUBRICA

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 02 de abril de 2026

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antônio Fernando Oliveira
CPF n° 432.433.123-53

Rosa Joana da Silva

SYRAH COMERCIO LTDA
CNPJ n° 60.425.466/0001-60

Testemunhas

01 _____

01 _____

FLS. Nº 139
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYRAH COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.425.466/0001-60
Certidão nº: 16896102/2026
Expedição: 17/03/2026, às 19:32:23
Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYRAH COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.425.466/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

FLS. Nº 128
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.425.466/0001-60
Razão Social: SYRAH COMERCIO LTDA
Endereço: RUA SAO JUDAS TADEU SN LOJA B / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2026 a 16/04/2026

Certificação Número: 2026031811516533896704

Informação obtida em 18/03/2026 13:33:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS. Nº 127

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 019598/26 **Data da** 25/02/2026 14:27:33

Inscrição Estadual: 129025763 **CPF/CNPJ:** 60425466000160

Razão Social: SYRAH COMERCIO LTDA

Endereço: RUA SAO JUDAS TADEU, SN LOJA B CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (86)94204747 **Município:** DUQUE BACELAR **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2026 19:35:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 06.314.439/0001-75

52.2

18/03/2026 10:57:12
USUÁRIO:EMELINE

FLS. Nº
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 17/2026

AUTENTICAÇÃO:ELR2-PEXS

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **SYRAH COMERCIO LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **60.425.466/0001-60**, situada à **RUA SAO JUDAS TADEU, SN LOJA B CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **16/06/2026.**

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

DUQUE BACELAR-MA, 18/03/2026.

FLS. Nº 126
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SYRAH COMERCIO LTDA
CNPJ: 60.425.466/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:21:03 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2026.
Código de controle da certidão: **DED9.CA6E.0D19.38DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº _____
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 043879/26 **Data da** 25/02/2026 14:28:14

Inscrição Estadual: 129025763 **CPF/CNPJ:** 60425466000160

Razão Social: SYRAH COMERCIO LTDA

Endereço: RUA SAO JUDAS TADEU, SN LOJA B CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (86)94204747 **Município:** DUQUE BACELAR **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2026 19:34:36

FLS. Nº 163
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0204/2026

REF.: Processo Administrativo nº 020/2026; Dispensa de Licitação nº 09/2026; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL**: R$ 35.965,20 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA**: 02/04/2026 a 31/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA** : SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.425.466/0001-60; **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS**, Sr. João Francisco Silva dos Santos, portador do CPF 916.226.203-30, pela CONTRATADA e Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF n° 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 02 de abril de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

DIÁRIO OFICIAL | CÂMARA DE DUQUE BACELAR - MA
VOL. II – Nº 0316/2026 – 30 DE ABRIL DE 2026
ISSN - XXXX - XXXX

FLS. Nº 164
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2026

REF.: Processo Administrativo nº 013/2026; Dispensa de Licitação nº 04/2026; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL**: R$ 29.420,15 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos); **VIGÊNCIA**: 01/04/2026 A 31/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Orgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo ; **CONTRATADA**: JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o n° 02.180.583/0001-05; **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, pela CONTRATADA e Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF n° 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 01 de abril de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3913-9877f9a78d0cabceee6408578e1476ba9ef4b19a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010401/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010401/2026

REF.: Processo Administrativo nº 014/2026; Dispensa de Licitação nº 05/2026; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL**: R$ 31.922,00 (trina e um mil, novecentos e vinte e dois reais); **VIGÊNCIA**: 01/04/2026 A 31/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Orgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo ; **CONTRATADA**: JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o n° 02.180.583/0001-05; **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, pela CONTRATADA e Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF n° 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 01 de abril de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3913-4566db6bcb9bfbf30fcaddfd02e486f2fee685bc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0204/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0204/2026

REF.: Processo Administrativo nº 020/2026; Dispensa de Licitação nº 09/2026; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL**: R$ 35.965,20 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA**: 02/04/2026 a 31/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Orgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA** : SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.425.466/0001-60; **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS**, Sr. João Francisco Silva dos Santos, portador do CPF 916.226.203-30, pela CONTRATADA e Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF n° 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 02 de abril de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3913-be7e011f6a8d7146a2ebed1794cb0d09a7cc1f7c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804/2026

REF.: Processo Administrativo nº 019/2026; Dispensa de Licitação nº 08/2026; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail/e-

FLS. Nº 165
Rubrica

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a Empresa: SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.425.466/0001-60, sediada na Sediada na Rua São Judas Tadeu, s/n – Loja B - Centro, Duque Bacelar/MA, a serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, objeto da Dispensa de Licitação nº 09/2026, processo administrativo nº 020/2026.

Duque Bacelar - MA, 02 de abril de 2026.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente